ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00028/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011460/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003180/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2009

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ n. 96.474.416/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RENATA TAVOLARO SCHMIDT, CPF n. 101.031.938-80 e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ OSORIO FREITAS ZAMAGNA, CPF n. 677.653.787-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Prof. dos Trab. em Telecom., Telefonia Móvel,Centros de Atendimentos, Call Center (Centro de Atendimento a Distáncia) Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comunicações, Radios Chamadas, Telemarketing, Projetos,Constr., Inst. e Op. de Equip. e Meios Fís. de Transm. de Sinal, Sim. e Op. de Mesas Telef., os demais Trab. em Ativ. Econ. Indênticas,Similares e ou conexa com Telecomunicações: Op. de Mesas Telefonicas (Telef. em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial passará a ser de **R$ 569,00**, com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Para os empregados sob regime de tempo parcial que cumprem as mesmas funções de tempo integral, nos termos do artigo 58-A e seus parágrafos da CLT, o salário será proporcional a sua jornada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários a partir de 01 de Janeiro de 2009, em 4,11% (Quatro vírgula onze por cento) para todos os seus empregados, aplicáveis sobre os salários vigentes em 30/04/2008.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado de até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de prestação dos serviços. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente, demonstrativo de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, poderá descontar valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos

sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos efetuados aos empregados e destinados a ressarcir os danos pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo do empregado no ato causador do dano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de culpa ou dolo comprovados por parte do empregado, o desconto decorrente deste dano será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o décimo dia do mês subseqüente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, estipulada em 1% (um) por cento do salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada em assembléia geral da categoria, a partir de Janeiro de 2009, todos os empregados da EMPRESA serão descontados no valor de 1% (um por cento) ao mês, referente à contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados contrários ao desconto poderão a qualquer tempo manifestar por escrito ao SINDICATO a sua oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o caput desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o SINDICATO, seu exclusivo beneficiário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício exclusivo da função de Caixa receberá, mensalmente, a partir de 1º de julho de 2008, a título de indenização pela função, a quantia de 10% do salário nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMPRESA não efetue o desconto das possíveis diferenças apresentadas no fechamento do caixa, com valores iguais ou superiores aos 10% de "QUEBRA DE CAIXA" previstos, a mesma ficará isenta do referido pagamento no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Quando o empregado designado for impedido pela EMPRESA de acompanhar a conferência, o mesmo estará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de indenização, as partes concordam que, o valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já concede ou venha a conceder aos seus empregados como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA concederá no advento das férias, e desde que solicitado antecipadamente pelo empregado, um adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do 13º salário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Por negociação Sindicato e da Empresa, a empresa concederá aos empregados elegíveis ao presente Acordo, um abono indenizatório , calculado sobre a diferença dos salários reajustados em janeiro de 2009 e maio de 2008 e multiplicado pelos meses de 01 de maio a 31 de dezembro em uma única parcela.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O Abono supra esta expressamente desvinculado do salário, não se integrando a ele para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as horas extras realizadas aos sábados, a partir das 14 horas, domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), O pagamento pelas horas extras será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao mês do fato gerador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 50 (cinqüenta) minutos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, Vale Transporte e Vale-Refeição/Alimentação, segundo a tabela abaixo:

Dias Fixos VR e VT	Vale Refeição (VR)		Vale Transporte (VT)	Vale Alimentação (VA)	
	Valor Facial	**Desconto**	**Desconto**	**Valor Facial**	**Desconto**
26	**R$ 7,10**	20%	6%	**R$ 48,51**	10%

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, assistência médica hospitalar mediante convênio com empresas ou seguradora de convênio médico, de livre escolha da EMPRESA e custeará parte do plano, conforme política interna da EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, assistência odontológica através de contratação de empresas de convênio odontológico de livre escolha da EMPRESA, e custeará parte do plano, conforme política interna da EMPRESA.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos, com carga horária de 180hs (cento e oitenta horas) e 220hs (duzentos e vinte horas) mensais, e desde que estes estabelecimentos não possuam creches próprias, poderão optar por procurar locais de assistência aos seus filhos, nos termos do parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à

empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, nas seguintes condições:

- em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite dos valores de R$ 99,53 (180hs) ou R$ 121,60 (220hs), por mês, para cada filho com idade de 0(zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

- recibo de empregada doméstica ou babá, até o limite dos valores de R$ 99,53 (180hs) e R$ 121,60 (220hs), por mês, para cada filho com idade de 0(zero) a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de comprovante de despesas, será pago diretamente as empregadas o valor de R$ 24,88 (180hs) ou R$ 30,40 (220hs), por mês, para cada filho com idade de 0(zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício será concedido após o retorno da licença maternidade

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão de sua natureza social, o beneficio de que se trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

EMPRESA contratará Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

1- Em caso de MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

2- Em caso de MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizado ao responsável a importância total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA contratará apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A EMPRESA envidará esforço a fim de manter regular convênio com empresas idôneas visando garantir aos seus empregados descontos na compra de produtos farmacêuticos, bem como para a obtenção de créditos consignados com desconto em folha de pagamento limitados a 20% (vinte pontos percentuais) do salário bruto do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá forma de identificação dos empregados no local de trabalho, através de crachá ou outro meio, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, de empregado que não tenha sofrido nenhuma suspensão, a EMPRESA fornecerá uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do comprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b", desta cláusula.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM ESCOLAS, CURSOS E FACULDADES

A EMPRESA envidará esforços para firmar acordos e/ou convênios com escolas, cursos, faculdades para que ofereçam condições facilitadas, especialmente de pagamento, a seus empregados.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A EMPRESA cumprirá o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, conjuntamente com suas demais unidades, preenchendo seus cargos com empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que proceda a contratação de substituto em condição semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as faltas daqueles trabalhadores cuja ausência decorra da necessidade de manutenção comprovada de aparelhos ortopédicos, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação posterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para submeter as rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS e contra-cheque o cargo de todos os seus empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS

A EMPRESA no ato da homologação da rescisão de contrato, deverá fornecer ao empregado toda a documentação original dos cursos e treinamentos realizados na empresa que estejam em seu prontuário, desde que não venha a ferir o sigilo e confidencialidade da empresa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A EMPRESA assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 30 (TRINTA) dias após o término da garantia prevista no ADCT - Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT, sendo ainda, a critério da EMPRESA, sujeita a exames complementares em laboratórios ou médico determinado e pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

a) Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

b) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;

c) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do beneficio dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE NO TRABALHO E ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado contratado por prazo indeterminado vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional nos termos legais, mediante as seguintes condições:

a) Tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, atendidas os seguintes requisitos cumulativamente:

01 – que apresente redução da capacidade laboral; e

02 – que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente; e

03 – que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

b) As condições acima referida, relacionadas a doença profissional, e garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo é facultado às partes, de comum acordo, a indicação de um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário, podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na justiça do trabalho.

c) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para eventuais reivindicações salariais e reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

A EMPRESA adotará horário diferenciado para as empregadas, mães, em fase de amamentação dos seus filhos, atendendo os requisitos legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA será definida segundo a tabela abaixo:

Contrato	Jornada/semana
120 horas/mês	24 horas/semana
180 horas/mês	36 horas/semana
220 horas/mês	44 horas/semana

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os casos de obtenção de documentos em decorrência de furto, perda ou roubo e desde que tratado antecipadamente com a empresa, poderá a falta ser considerada abonada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;

03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;

Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, não se aplicando em caso de consulta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, sejam coletivas, sejam individuais, não poderão coincidir com os dias de descanso semanal remunerado, feriados ou dias de compensação de jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Na medida do possível, a empresa poderá conceder férias ao empregado estudante na mesma época do recesso escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias deverá ocorrer sempre nas segundas-feiras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214 do MTE.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento concedidas, devendo o empregado entregá-lo imediatamente ao seu retorno ao trabalho, sob pena de ser advertido, caso não o faça.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, bem como enviará ao SINDICATO, cópia das CAT's abertas no período.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da Contratante da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado indicado pelo SINDICATO para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, é garantida a sua remuneração integral pela EMPRESA, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias por ano, independentemente do número de empregados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A EMPRESA garantirá o fornecimento de meios modernos e adequados de comunicação aos seus empregados, com a finalidade de racionalizar e agilizar os serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Goiás e Tocantins

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS

Multa de 10% (dez pontos percentuais) do PISO normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

RENATA TAVOLARO SCHMIDT
Gerente
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

LUIZ OSORIO FREITAS ZAMAGNA
Diretor
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.